



## PREFEITURA DE SOUSA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 0004/2025

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Interessado:** Allison Haley dos Santos

**Data da Impugnação:** 27 de agosto de 2025

**Objeto:** Credenciamento de prestadores de serviços médicos em regime de plantão, para atendimento nas unidades de urgência da Secretaria Municipal de Saúde de Sousa/PB.

### I - SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

O impugnante sustenta que o Edital do Processo de Credenciamento n° 0004/2025 apresenta vício insanável por, supostamente, utilizar como parâmetro de remuneração um projeto de lei ainda não aprovado, o que violaria a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a Constituição Federal e a Lei n° 14.133/2021. Aduz, ainda, ausência de pesquisa de preços conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Nova Lei de Licitações, o que comprometeria a legalidade, a economicidade e a isonomia do certame.

### II - ANÁLISE

#### 1. Da suposta vinculação a projeto de lei ainda não aprovado

O Edital de Credenciamento faz referência aos valores constantes do Projeto de Lei Complementar n° 27/2025, não com o objetivo de vinculá-los normativamente, mas apenas como parâmetro indicativo para a formação de preços justos e razoáveis a serem praticados pela Administração.

Importante destacar que o procedimento de credenciamento, por sua natureza, não gera direito adquirido à contratação, tampouco estabelece disputa de preços. O processo permanece aberto por 12 (doze) meses, garantindo amplo e irrestrito acesso aos interessados que atendam aos



## PREFEITURA DE SOUSA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

requisitos do edital. O valor de referência indicado é de adesão facultativa, respeitando, assim, o princípio da ampla competitividade.

Ressalta-se, ainda, que o credenciamento em análise está condicionado à homologação e adjudicação vinculadas à aprovação do referido projeto de lei, inexistindo, portanto, imposição de novos valores fora do processo legislativo regular.

A referência aos valores propostos no projeto visa apenas atualizar os valores praticados, tendo em vista que a última lei complementar sobre o tema (LC nº 107/2013) já se encontra defasada em relação à realidade do mercado atual, o que tem ocasionado dificuldades na contratação de profissionais para o atendimento da população.

Ademais, a fase de planejamento do certame ocorreu após o envio do projeto à Câmara Municipal, observando os princípios da celeridade e eficiência, considerando o caráter urgente e essencial do serviço público de saúde a ser prestado. A medida foi necessária para evitar a descontinuidade na assistência médica de urgência, essencial à preservação da vida.

Mesmo que os valores utilizados como referência tenham origem em projeto ainda em tramitação, a decisão administrativa também se apoiou em estudos técnicos internos, experiências anteriores, práticas locais e limitações orçamentárias, conforme será exposto no item seguinte.

---

## 2. Da compatibilidade com os princípios da livre iniciativa e da economicidade

O credenciamento é modalidade de contratação direta prevista nos arts. 74, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela não exclusividade e pela adesão facultativa. Isso significa que o credenciamento não obriga a contratação e não impede a participação de qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos.

A fixação de valores de referência pela Administração não ofende o princípio da livre iniciativa, pois não se trata de controle de preços, mas de definição de parâmetros compatíveis com sua capacidade orçamentária e com a realidade do mercado local, sem prejuízo à competitividade do certame.



## PREFEITURA DE SOUSA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O valor proposto no edital reflete a média dos valores praticados anteriormente em contratações do Município, estando alinhado com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, evitando riscos à sustentabilidade fiscal.

#### 3. Da pesquisa de preços

A fase preparatória do Processo de Credenciamento nº 0004/2025 foi devidamente instruída com documentação comprobatória da pesquisa de preços, que considerou:

- Valores praticados em contratações similares no Município de Sousa nos últimos 12 meses;
- Cotações obtidas com profissionais atuantes na região, conforme registros internos.

Conforme o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a utilização combinada ou não dos parâmetros previstos nos incisos I a V, não havendo obrigatoriedade de uso cumulativo. A metodologia adotada pela Administração respeitou os critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade com o mercado local, levando em conta a particularidade da prestação dos serviços médicos no município.

A própria Nota Técnica AudTI/TCU 8/2023, citada pelo impugnante, reconhece que é legítima a utilização de contratos anteriores da Administração como base para a formação de preços.

Ainda, o caput do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 ressalta a necessidade de observância das peculiaridades do local da execução do contrato, o que justifica a adoção de cotações locais como parâmetro, prática respaldada também pelo Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 em Sousa, cujo Anexo V, art. 4º, §2º, dispõe:

“§ 2º. Sendo comprovado o menor preço nas pesquisas realizadas na região desta cidade, será utilizado este valor como estimativa de preço da licitação.”

Ademais, o art. 24 da referida Lei permite, desde que justificado, que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, especialmente nos casos em que sua publicidade possa comprometer a estratégia da Administração ou resultar em distorções nos preços apresentados pelos particulares.



## PREFEITURA DE SOUSA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portanto, não se verifica qualquer ilegalidade ou vício na metodologia de pesquisa de preços adotada, que se encontra em plena conformidade com a legislação aplicável e com a jurisprudência dos órgãos de controle.

### III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão decide pelo indeferimento da impugnação apresentada, com base nos seguintes fundamentos:

- A utilização de valores previstos em projeto de lei ainda não aprovado como parâmetro indicativo não configura ilegalidade;
- O credenciamento respeita os princípios da livre iniciativa, isonomia, publicidade e ampla competitividade;
- A pesquisa de preços foi realizada com base em critérios técnicos e legais, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021;
- O edital encontra-se devidamente fundamentado e em conformidade com os princípios da administração pública.

Assim, mantém-se inalterado o Edital de Credenciamento nº 0004/2025, com o prosseguimento regular do certame.

Sousa-PB, 22 de setembro de 2025.

**JUCEMARA GOMES DE OLIVEIRA SOARES**  
Secretária Municipal de Saúde

**JOSÉ ALEX NUNES DE OLIVEIRA**  
Diretor Jurídico

**ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA**  
Assessora Jurídica  
OAB/PB nº 14.400